

24
R

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONSULTORIA E MÍDIA DIGITAL

CONTRATANTE: FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, vereador pelo PMB – Partido da Mulher Brasileira, com RG de nº 2.023.506 – SSP/PB, inscrito no CPF de nº 029.255.724-80, residente e domiciliado na Rua Iolanda Eloy de Medeiros, nº 101, Bloco C, Apto 2002, Bairro de Água Fria, João Pessoa – PB.

CONTRATADO: FLÁVIO RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, casado, jornalista legalmente inscrito no conselho de jornalismo sob o nº 003963, com RG de nº 3.206.391 – SSP/PB, inscrita no CPF de nº 066.244.854-50, residente e domiciliado na Rua da Exportação, nº 98, Bairro das Indústrias, João Pessoa – PB.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** acima têm justo e contratado o que se contém neste Contrato Particular de Prestação de Serviços em Mídia Digital, conforme a cláusulas adiante espelhadas, a saber:

Cláusula I – Objeto

- O **CONTRATADO** vai desenvolver toda a mídia digital do vereador, prestando os serviços contratados visando o melhor desenvolvimento de atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, uma vez que o mesmo é Vereador do Município de João Pessoa – Paraíba, em exercício do dia 07 de julho de 2022 até 07 de novembro de 2022, perante a Câmara Municipal de João Pessoa.

Cláusula II – Pagamento

- O **CONTRATANTE**, em função desses serviços em mídia digital, pagará ao **CONTRATADO**, em moeda corrente no país, o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pagos mensalmente pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

Cláusula III – Serviços

O **CONTRATADO** prestará serviços de assessoria em mídia digital ao **CONTRATANTE**, aí incluídos a manutenção e novas postagens de todos os canais de comunicação do vereador, bem como edição de vídeos e de fotos, caso seja necessário e conveniente ao **CONTRATANTE**.

Os **serviços ora contratados** estão em plena consonância com o disposto na Resolução nº167, de 26 de Dezembro de 2019, da Câmara Municipal de João Pessoa, bem como na Lei Ordinária nº13.908, do Município de João Pessoa, datada de 30 de Dezembro de 2019.

Cláusula IV – Prazo

O presente contrato terá duração de 04(quatro) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2022 e findando-se em 07 de novembro de 2022.

Cláusula V – Rescisão

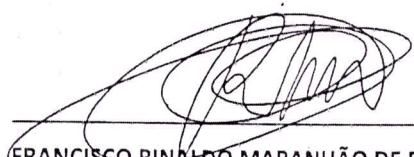
As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, sem necessidade de pagamento de multa ou notificação judicial.

Cláusula VI - Foro

- O CONTRATANTE e o CONTRATADO elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões administrativas e/ou judiciais que possam ou que venham surgir em relação ao presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em duas (2) vias de igual teor e forma, tudo para que o que se contém neste instrumento se torne firme, válido, perfeito e acabado.

João Pessoa (PB), 07 de julho de 2022.



FRANCISCO RINALDO MARANHÃO DE FIGUEIREDO
VEREADOR - CONTRATANTE



FLÁVIO RODRIGUES FERNANDES
JORNALISTA Nº 003963 - CONTRATADO